

UCAS

CONTRATO Nº 019/FMS/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, ELOI MARIANO ROCHA, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, VILSON JOSÉ PORCÍNCULA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 23.996.430/0001-00, situada na Rua Gerônimo Medeiros, nº 34, Bairro Flor de Nápolis, cidade de São José/SC, CEP: 88.106-020, neste ato representado por seu sóciogerente, ANDRÉA RODRIGUES IDIARTE, brasileira, bioquímica, residente e domiciliado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 266, Bloco D, Apto 506, Forquilhinhas, cidade de São José/SC, CEP 88.106-500, portadora da cédula de identidade nº 7.825.288, inscrita no CPF sob o nº 266.287.348-54.

II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à matéria, assim como, pelas condições do Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020, homologado em 02 de julho de 2020, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, de acordo com o Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020.

IV - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

1



TIJUCAS

V – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula 4ª. Os materiais serão imediatamente entregues após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua João Antônio Fagundes, nº 59, Centro, Tijucas/SC.

VI – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), uma vez atendidas às condições do Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020.

VII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irreajustável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

Clausula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. **O CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2020, nas seguintes dotações:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
22	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00



TIJUCAS

X – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 10ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 11^a. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato:
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no pedido de **Processo de Licitação** nº. 028/FMS/2020, **Pregão Presencial** nº 015/FMS/2020;
- d) notificar previamente ao CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 12ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer o material na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento **do material**, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato:
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13ª. Não efetuando o pagamento do **equipamento** adquirido até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 14ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do **equipamento** solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que execeder ao prazo para a entrega do material.

Cláusula 15ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na seguinte forma:



a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta á execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou

quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o **equipamento** não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido do **Processo de Licitação** nº. 028/FMS/2020, **Pregão Presencial** nº 015/FMS/2020;

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento:
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 16^a. Da aplicação da multa será o CONTRATADO notificado pelo CONTRATANTE, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do CONTRATANTE.

Cláusula 17^a. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto

XII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª. O presente Contrato terá duração de até 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, §1º, c/c art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19^a. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material/prestação do serviço, conforme estabelece o art. 4º-l, da Lei 13.979/2020, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

XIV – DA RESCISÃO

Cláusula 20^a. Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

Cláusula 21ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento:
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato:
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 22ª. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.



XV - DOS RECURSOS

Cláusula 23ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVI - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 24ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 25^a. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 26ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27ª. O fornecimento dos **materiais**, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 28^a. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da entrega **dos materiais**;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- e) conferir no recebimento, a qualidade e quantidade, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**; e seus anexos e na ata de anotação do referido pregão, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 29^a. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar **o equipamento** que estiverem em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- b) Exigir a imediata substituição que não atender o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;



c)Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO.**

XIX - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula 30ª. O recebimento dos materiais se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso II, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal) de transporte dos materiais, assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o CONTRATADO obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 31^a. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o material em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 32ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 33ª. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 34ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 35^a. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 36^a. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

XXIV - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 37ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste



Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 38ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 02 de julho de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA MUNICÍPIO DE TIJUCAS

CONTRATANTE

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA CONTRATADO

IESTEMUNHAS:			
2)			
Nome: Adrielli da Silva CPF/MF nº 095.260.979-71			